



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 770

de 14 de maio de 1986

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ROSA, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A composição do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e os níveis de vencimento passam a seguir o disposto nesta lei, aplicável a todos os servidores.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta lei consideram-se:

I - Cargo Público - posição instituída na organização funcional administrativa, criado por lei, em número certo e a qual corresponder o desempenho de um conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas a um funcionário público;

II - Emprego Público - posição instituída na organização funcional administrativa, criado por lei, em número certo e a qual corresponde o desempenho de um conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas a um empregado público;

III - Funcionário Público - pessoa legalmente investida em cargo público, regido pelo Estatuto dos funcionários Públicos do Município;

IV - Empregado Público - pessoa admitida em emprego público, regido pela Consolidação das leis do Trabalho;

V - Servidor - pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;

VI - Quadro de pessoal - conjunto de cargos e empregos públicos pertencentes à Administração Municipal;

VII - Vencimento - retribuição pecuniária básica, fixada em lei, indicada por padrão, paga mensalmente ao servidor pelo exercício do cargo ou emprego;

VIII - Referência - número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimento;

IX - Grau - Símbolo alfabético indicativo dos valores fixados para cada referência;

X - Padrão - conjunto de referência e grau;

XI - Remuneração - vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direito.



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Cont. fl.2=

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 3º - O quadro de pessoal é composto de cargos de provimento efetivo e de empregos permanentes.

ARTIGO 4º - Os cargos de provimento efetivo, criados por leis anteriores, passam a ser na quantidade, denominação e referência a seguir discriminados:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Encanador	03
01	Motorista	03
01	Artífice	03
01	Professor	03
01	Almoxarife	04
02	Escriturário	04
01	Oficial Administrativo	05
01	Secretário	05
01	Encar. de Contabilidade	06
01	Lançador	06
01	Tesoureiro	06
01	Chefe do Setor de Finanças	07

ARTIGO 5º - Ficam criados os empregos permanentes a serem preenchidos na quantidade, denominação e referência a seguir discriminados:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
05	Merendeira	01
03	Servente	01
06	Varredor	01
16	Braçal	02
01	Inspetor de Alunos	02
01	Leiturista	02
01	Telefonista	02
02	Vigilante	02
01	Bombeiro	03
06	Motorista	03
05	Atendente de Enfermagem	03

=Segue fl.3=



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Cont. fl.3=

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	Pedreiro	03
04	Professor	03
02	Operador de Máquinas	04
01	Engenheiro	04
01	Dentista	04
04	Médico	06
01	Fiscal de Obras e Serviços	06
01	Fiscal Tributário	06

ARTIGO 6º - A escala de vencimentos dos cargos e empregos fica constituída de 07 (sete) referências e 07 (sete) graus cada referência.

ARTIGO 7º - As referências e respectivos graus e valores, /' são os seguintes:

	A	B	C	D	E	F	G
01	-1.440,00	1.584,00	1.742,00	1.916,00	2.108,00	2.319,00	2.551,00
02	-2.040,00	2.244,00	2.468,00	2.715,00	2.987,00	3.286,00	3.615,00
03	-2.500,00	2.750,00	3.025,00	3.327,00	3.660,00	4.026,00	4.429,00
04	-3.000,00	3.300,00	3.630,00	3.993,00	4.392,00	4.831,00	5.314,00
05	-3.600,00	3.960,00	4.356,00	4.792,00	5.271,00	5.798,00	6.378,00
06	-4.200,00	4.620,00	5.082,00	5.590,00	6.149,00	6.764,00	7.440,00
07	-5.400,00	5.940,00	6.534,00	7.187,00	7.906,00	8.697,00	9.567,00

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 8º - Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observado o seguinte:

I - O ocupante de cargo de provimento efetivo considera-se, independentemente de quaisquer outras providências, investido no exercício do cargo correspondente, apostilando-se os respectivos títulos de nomeação;

II - Os atuais empregados, contratados no regime da legislação trabalhista, serão classificados nos empregos correspondentes, independentes de nova seleção, através de portaria, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, /' inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

ARTIGO 9º - Para o enquadramento inicial no novo quadro de pessoal será adotado o critério de antiguidade no cargo ou emprego atualmente ocupado, obedecendo-se aos seguintes parâmetros;

I - Até 5 (cinco) anos - no grau A;

II - Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos - no grau B;

III - Mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos - no grau C

=Segue-fl.4=

CA



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Cont. fl.4=

- IV - Mais de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos - no grau D;
- V - Mais de 20 (vinte) até 25 (vinte e cinco) anos no grau E;
- VI - Mais de 25 (vinte e cinco) até 30 (trinta) anos no grau F;
- VII - Mais de 30 (trinta) anos - no grau G.

CAPÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES

ARTIGO 10º - Fica criado a função gratificada no valor de Cz\$.600,00 (seiscentos cruzados) a ser atribuída as seguintes atividades:

Convênio com o DRT (Carteira de Trabalho)
Junta de Serviço de Militar
Unidade Municipal de Cadastro - INCRA
Administração de Pessoal
Supervisão da Merenda Escolar
Serviços de Água e Esgotos
Ambulatório Médico

ARTIGO 11º - As funções gratificadas serão atribuídas a servidores que as perceberão concomitante às remunerações percebidas, enquanto responderem pela execução das atividades, não se incorporando para qualquer efeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor somente poderá responder no máximo por duas funções gratificadas.

ARTIGO 12º - Fica estendido ao empregado o adicional por tempo de serviço que será concedido à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público municipal.

ARTIGO 13º - Ficam extintos todas as demais gratificações instituídas anteriormente a qualquer título ou sob qualquer outra denominação, respeitados possíveis direitos adquiridos.

ARTIGO 14º - Nenhum outro adicional será concedido a servidores, além dos previstos nesta lei, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e na legislação trabalhista.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO

ARTIGO 15º - Promoção é a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior e se processa pelo critério de antiguidade no cargo ou emprego.

ARTIGO 16º - A cada período de 5 (cinco) anos de exercício no cargo ou emprego, o servidor será promovido ao grau imediatamente superior, independentemente de qualquer formalidade, lavrando-se somente a respectiva portaria e as anotações nos documentos funcionais dos servidores.

=Segue fl.5=



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Cont. fl.5 =

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17º - Ficam extintos os cargos e empregos que não constem expressamente desta lei, resguardados, se for o caso, os direitos de seus ocupantes.

ARTIGO 18º - A jornada de trabalho não poderá exceder, semanalmente, a 48 (quarenta e oito) horas de trabalho.

ARTIGO 19º - A jornada de trabalho dos servidores será estabelecida em decreto do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito poderá estabelecer horário diferenciado de trabalho, em razão da peculiaridade dos serviços.

ARTIGO 20º - O Prefeito poderá autorizar que servidores municipais prestem, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, serviços a /' outras entidades de direito público, desde que os serviços públicos resultantes sejam de interesse da comunidade e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 21º - É vedada a realização de concurso, seleção, admissão e nomeação de servidores para cargos e empregos não constantes do quadro de pessoal.

ARTIGO 22º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, de /' acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 23º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de maio de 1986.

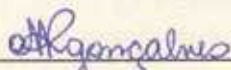
ARTIGO 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 14 de maio de 1986


Carlos Rosa

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.



Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=

